

SISTEMA CARCERÁRIO FEMININO: A CONDIÇÃO DA MULHER E A NECESSIDADE DE RESSOCIALIZAÇÃO

Mara Rúbia Dias Duarte¹
Dra. Nayara Borges Reis²

Resumo:

O presente trabalho dedica-se a compreender a questão da condição da mulher como fator de desigualdade de gênero e seus respectivos reflexos no sistema prisional, tendo em vista o cenário que envolve a mulher em cárcere e a sociedade, sua vulnerabilidade social e como a denotação da questão de gênero atua como fator de desigualdade na vida da encarcerada. Ao longo do tempo o número de mulheres encarceradas vem crescendo, e no sistema prisional brasileiro não tem sido diferente. Embora o Estado trabalhe para a consolidação e implementação da legislação, a defasagem de cumprimento do direito e das garantias da dignidade da vida humana no sistema ainda tem se mostrado presente. A atual pesquisa busca apontar aspectos de vivência das mulheres que são privados de liberdade, a existência de políticas públicas, bem como verificar a igualdade de condições nas cadeias mistas para homens e mulheres. A pesquisa demonstra que a ressocialização se apresenta como o principal motivo de reinserção da mulher no convívio social, garantindo à mulher presa uma garantia de sair da prisão melhor do que entrou. Em suma, a necessidade no atendimento das carências das detentas ainda tem um longo percurso a percorrer, tanto nos direitos humanos, direito da mulher, direito da mulher gestante e da melhoria no que tange à ressocialização.

Palavras-chaves: Sistema Prisional Feminino; mulheres encarceradas; ressocialização.

¹Discente do Curso Superior em Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) – Campus Barra do Garças. E-mail: mara.duarte.estudante@bag.ifmt.edu.br

²Docente Colaboradora do IFMTCampus de Barra do Garças-MT. Dra. Orientadora do Trabalho de Conclusão de Curso. E-mail: nayara.borges@colaborador.ifmt.edu.br

Resumen

El presente trabajo está dedicado a comprender el tema de la condición de la mujer como factor de desigualdad de género y sus respectivas afectaciones en el sistema penitenciario, frente al escenario que involucra a la mujer en prisión y a la sociedad, su vulnerabilidad social y cómo la denotación de la cuestión de género actúa como factor de desigualdad en la vida de los privados de libertad. Con el tiempo, el número de mujeres encarceladas ha ido creciendo y el sistema penitenciario brasileño no ha sido diferente. Si bien el Estado trabaja en la consolidación e implementación de la legislación, la falta de cumplimiento de la ley y de las garantías de la dignidad de la vida humana en el sistema sigue presente. La presente investigación busca señalar aspectos de la experiencia de las mujeres privadas de libertad, la existencia de políticas públicas, así como verificar la igualdad de condiciones en las cárceles mixtas para hombres y mujeres. La investigación demuestra que la resocialización se presenta como el principal motivo de reinserción de la mujer a la vida social, garantizando a la presa una garantía de salir mejor de la prisión que cuando entró. En definitiva, la necesidad de satisfacer las necesidades de las personas privadas de libertad tiene todavía un largo camino por recorrer, tanto en materia de derechos humanos, derechos de la mujer, derechos de la mujer embarazada y mejoras en materia de resocialización.

Palabras clave: Sistema Penitenciario Femenino; mujeres encarceladas; resocialización.

Introdução

Este trabalho busca compreender a condição da mulher encarcerada que vem crescendo no sistema prisional brasileiro, analisando o fator de desigualdade de gênero, sua vulnerabilidade social, e seus respectivos reflexos no sistema prisional.

Para a melhor compreensão do ser mulher aprisionado, o trabalho foi dividido em subitens, no referencial teórico sendo eles: 1 – “Encarceramento feminino”; 2 – “Igualdade na situação das cadeias mistas para homens e mulheres”; 3 – “Políticas Públicas para a mulher encarcerada” e 4 – “Ressocialização da mulher encarcerada”. A condição das mulheres no sistema prisional tem se mostrado especialmente degradante, abrindo espaço para tortura, maus tratos e tratamentos desumanos, além de serem objeto de violações e negligência do Estado frente à falta de interesse em sanar suas necessidades básicas como mulheres.

Diante de uma complexa reflexão a ser realizada, este estudo nos trouxe inquietações acerca de como o ser mulher é tratado no sistema prisional, como a Lei se aplica a mulheres gestantes, como a ressocialização é aplicada para devolver a mulher à sociedade e quais as condições que o Estado dá para a detenta durante e após o cumprimento da pena.

De tal modo, o objetivo da pesquisa é elencar as condições das mulheres no sistema prisional.

Método

Esta pesquisa possui metodologia quali-quantitativa, na medida em que busca revelar os aspectos passíveis de questionamento e crítica do encarceramento feminino através de uma pesquisa bibliográfica, descritiva e exploratória, utilizando levantamento de dados através da leitura minuciosa de artigos e livros sobre o tema. A pesquisa qualitativa consiste em um conjunto de práticas que dão visibilidade ao mundo em uma série de representações, como fotografias, notas de campo, entrevistas (DENZIN; LINCOLN, 2006)

Para a iniciação dos procedimentos, foram coletados estudos bibliográficos referentes ao encarceramento feminino no Brasil, em fontes publicadas na forma de artigos científicos, dissertações de mestrado, livros e fontes adquiridas em endereços eletrônicos de livre acesso. A pesquisa bibliográfica possui caráter exploratório sendo desenvolvida com base em livros, artigos e teses, aprimorando ideias e descobertas (GIL,2007).

Após o levantamento de dados, foi organizado e inserido o campo “resultados”, cujo principal objetivo consiste em analisar a política de aprisionamento e verificar a igualdade de condições nas cadeias mistas para homens e mulheres. Para tanto, foram coletados dados sobre população de detentas, quantidade de detentas grávidas e tipos de crimes realizados, através das Informações Penitenciárias (INFOPEN), com base no ano de 2021, e que devido à atualização até o término desta pesquisa, foram inseridos referentes ao ano de 2022.

3 - Referencial Teórico

3.1 Encarceramento Feminino

Pensar sobre o tema do encarceramento feminino no Brasil requer um retorno às suas origens, a fim de refletir sobre suas possibilidades e desdobramentos. Não seria possível abarcar todo o contexto existente, mas consideramos alguns marcos fundamentais em aspectos relevantes para o desenvolvimento da presente pesquisa.

Remontando aos tempos medievais, precursores de grande parte do que se desenvolveu até os dias atuais, pode-se destacar que as origens do tema do encarceramento no Brasil ocorriam de forma altamente coercitiva: o julgamento era aberto ao público, a fim de intimidação para a sociedade e punição extrema para os réus. Fonte?

Para Michel Foucault (1987), importante autor para discutir tais temas, a prática da tortura era um evento público na finalidade de intimidação da sociedade para que não cometessem crimes, a punição era em forma de castigos diversos, desde o caixão de tortura, guilhotinas, fogueiras, estacas e extirpação de partes do corpo como os seios. Neste último caso, eram usadas as mulheres acusadas de aborto e adultério. No decorrer do tempo, essas condenações foram extintas e

parcialmente foram inseridas as condenações através do processo judicial, onde a pena se dava através de privação do vínculo do indivíduo com a sociedade e restringindo direitos.

Segundo Juliana Borges (2019), ocorreu um movimento de reforma de separação, o qual estabeleceu uma suposta igualdade prisional. Mas, para as mulheres, essa igualdade significou também “igualdade de repressão e agravamento de pena pela dupla e tripla condição de opressão da maioria esmagadora das mulheres que compõe o sistema prisional” (BORGES, 2019, p.98-99).

Segundo a autora:

As mulheres têm necessidades diferenciadas e esse uso de respeito a um tratamento igual intensifica o contexto de violências a que essas mulheres são submetidas no contínuo desrespeito aos direitos humanos nas unidades prisionais. Um exemplo é a falta de absorventes, fazendo com que várias tenham que recorrer a expedientes alternativos e insalubres, como o uso de miolo de pão em seus ciclos menstruais. Outro exemplo é o do uso do papel higiênico, quando é sabido que mulheres utilizam mais o sanitário para urinar do que homens, obrigando-as a situações aviltantes de utilização de pedaços de jornais velhos e sujos para a higiene íntima. Esses são exemplos que demonstram como gênero é uma categoria fundamental para entendermos punição e sistema punitivo na contemporaneidade. (BORGES, 2019, p. 98-99)

No livro “Presos que menstruam”, Queiroz aponta que essa utilização de absorventes improvisados se dá devido ao fato de que as internas não têm o apoio da família na obtenção dos materiais básicos, pelo motivo das prisões estarem bem distantes do convívio dos familiares.

Bruna Angotti (2011) aduz que “desde o período colonial, no Brasil, as mulheres foram encarceradas em estabelecimentos onde prevaleciam prisioneiros do sexo masculino, sendo a elas raramente destinados espaços reservados. Prostitutas e escravas, em sua maioria, as mulheres eram confinadas junto aos homens, frequentemente dividindo a mesma cela” (ANGOTTI, 2011,p.17).Nana Queiroz (2015), por sua vez, explana que as mulheres condenadas que cumpriam suas penas em cadeias mistas, nas quais dividiam espaço com homens, eram forçadas à prostituição estupradas.

Perante esse cenário, após o aumento da discussão do tema e estudos sobre o assunto no Brasil, foram construídos presídios exclusivamente para mulheres no país. Um estudo realizado pelos autores Nascimento e Guimarães (2013) à revista Transgressões, tenta apresentar uma análise de cunho predominantemente crítico, acerca do caso de estupro de mulheres encarceradas, em que relata que existe uma forma de violência intitulada como “institucionalizada” dentro do sistema penitenciário. Mulheres e homens sofrem estupros na forma de punição, fatos ocorrem nos interiores das celas e tampouco geram comoção por parte da administração, que intrinsecamente sabem de todos os abusos e propositalmente ficam inertes. Tem-se por exemplo:

Caso ocorrido com a adolescente L.M., presa por furto na Delegacia de Abaetetuba. Ela foi presa numa delegacia comum, dividindo a cela com outros vinte presos homens. A adolescente L.M. passou quase trinta dias sofrendo sucessivos estupros e atentados violentos ao pudor, que resultaram em lesões corporais e queimadura pelo corpo. [...] Era de conhecimento de todos, inclusive da juíza e do conselho tutelar, de que a adolescente estava detida naquela delegacia. No entanto, nada haviam feito para protegê-la. [...] Ela também teria sido torturada pelo policial que a capturou. (NASCIMENTO apud PASTORAL CARCERÁRIA, 2013,p.28).

Outro fator que cria estigmas no cárcere é a figura do agente ressocializador masculino perante as reclusas, pois gera desconforto e medo, haja vista que essa figura primariamente está ligada a “alguns traços que foram culturalmente associados à masculinidade, tanto de ordem física, como de ordem psíquica e comportamental” (ALBUQUERQUE JR, 2015, p.439).

Michel Foucault criticou as prisões, pois alegava que elas se transformaram num grande fracasso da justiça penal, visto que elas, a seu ver, não foram uma ferramenta apta a reduzir as taxas de criminalidade. Ao contrário, as aumentavam, multiplicavam e transformavam. Além disso, o enclausuramento contribui, por conseguinte, na reincidência do crime, pois, para ele, “a quebra de banimento, a impossibilidade de encontrar trabalho, a vadiagem são os fatores mais frequentes da reincidência” (FOUCAULT, 1999, p. 295).

Diante disso, o primeiro presídio totalmente feminino no Brasil foi construído em 1937 na cidade de Porto Alegre/RS que teve como seu primeiro nome “Instituto Feminino de Readaptação Social”, hoje conhecido como Penitenciária Feminina Madre Pelletier (QUEIROZ,2015). Não foi um prédio construído para ser um presídio feminino, mas foi o primeiro a aceitar somente mulheres, sendo visto como um grande passo para modernizar o sistema penitenciário.

3.2 Igualdade na situação das cadeias mistas para Homens e Mulheres

Tratar das noções de igualdade entre homens e mulheres no contexto do sistema carcerário brasileiro, permite um retorno às questões filosóficas sobre gênero, com reflexões sobre o desenvolvimento do movimento feminista.

Na década de 1980, a filósofa francesa Simone de Beauvoir condensa a dimensão dos estudos de gênero, ao conjecturar que os indivíduos nascem machos e fêmeas e se tornam homens e mulheres, uma vez que tal fato não é um destino assumido na sociedade e sim escolhas promovidas dentro da civilização (BEAUVOIR, 1980).

No livro “O segundo sexo”, Beauvoir apresenta a questão do que seria a “liberdade de ser”, em função da corrente filosófica do existencialismo vigente, indo contra os paradigmas da época em que a mulher era vista como algo demasiadamente submisso ao sexo masculino. Seguindo ainda essa premissa, a autora critica o pensamento tradicional que associa o ser humano ao masculino, relegando à mulher um papel de subalternidade, como seres humanos de segunda classe, ou seja, a

mulher tem que se libertar da situação de submissão, antes de tudo, criando possibilidades e a partir disso lutar pelos espaços que lhe foram negados dentro dos contextos sociais, que antes só eram preenchidos por homens (BEAUVOIR, 1980).

Portanto, a prisão é o reflexo da desigualdade, no qual relações de poder se intensificam, fazendo com que o machismo e o sexismo sobressaiam, subestimando e menosprezando a mulher encarcerada, estando a mesma submissa à doutrinação masculina.

3.3 Políticas Públicas para a mulher encarcerada

Um vez que a presente pesquisa se desenvolve como conclusão do curso superior de Gestão Pública, cabe, neste ponto, destacar alguns dados quantitativos com respeito às políticas adotadas no tratamento dos presídios femininos no Brasil. Tais dados versam sobre os principais pontos de relevância para o desenvolvimento da investigação, visto que seria inviável um levantamento mais apurado sobre questões mais gerais, bem como se notou a inviabilidade de pormenorizar os dados relativos ao Estado do Mato Grosso, especificamente, por falta de fontes comparativas consideráveis.

No Brasil, de acordo com o levantamento de informações penitenciárias (INFOPEN) no período de julho a dezembro de 2021, a população de aprisionamento feminino era de 30.625 detentas. No mesmo período, foram levantados dados quantitativos que apontam a existência de 990 filhos, 85 lactantes, 159 gestantes /parturientes nas penitenciárias femininas brasileiras sendo 76,16% dos filhos com a faixa etária maior de 3 anos de idade. Analisaremos no tópico “resultados” de forma mais detalhada tais dados, em comparação com dados atualizados.

A princípio, cabe destacar acerca do conceito de Políticas Públicas, em que as mesmas podem ser definidas como diretrizes e princípios norteadores de ações do poder público. (ALMEIDA; BANDEIRA, 2004). O fato é que tais políticas se organizam em regras, ações e procedimentos entre o poder público e a sociedade, ou seja, são mediações entre atores da sociedade e o Estado, onde (re)constroem a realidade.

Segundo “Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil”, organizado pelo Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL, 2007) e outras organizações, o cenário das condições dos estabelecimentos prisionais femininos é extremamente precário, haja vista que o tratamento ofertado às detentas é nitidamente um direito violado. A precariedade dos espaços, de higiene, educação entre outros, são deixados à revelia, isso porque essas instituições são até hoje construídas de modo a contribuir para o atendimento do público masculino.

No referido relatório, é exemplificada parte destinada aos sanitários, em que “há uma parede que teria a função de propiciar certa privacidade no banho ou no uso da toalete, mas que tem altura suficiente apenas para cobrir a visão até a cintura” (CEJIL, 2007, p. 22). Tal recurso é utilizado a

fim de preservar a intimidade do preso na realização de suas necessidades. Todavia, para a detenta feminina existem outros obstáculos, devido à estrutura do corpo do ser feminino tornar limitado tal tipo de construção padronizada, com base nos padrões masculinos.

Esta prática é um exemplo da falta de investimento tanto na estrutura dos presídios, como no que tange à própria saúde das detentas, que repercute também na escassez de profissionais, por falta de implementos das Políticas Públicas, pois, devido a baixos salários, muitos deixam de se candidatar ao provimento de vagas.

Então, geralmente quando alguma detenta passa por problemas de saúde, o sistema prisional à desloca, acompanhada do agente ressocializador, até uma unidade básica de saúde, hospitais e enfermarias para atendimento. Em muitos casos, essa saída da penitenciária para o atendimento hospitalar se torna doloroso e vexatório. Nem sempre a população que está nas unidades de saúde as recebem de maneira amistosa e o que mais acontece são olhares, cochichos e julgamentos da sociedade.

O ser mulher aprisionado é, sem dúvidas motivo de julgamento repetidas vezes, em diversas condições, pois, tal como citado anteriormente, a sociedade em si tem um olhar crítico em relação à mulher presa e, por sua vez, tal julgamento tem uma diferenciação com relação ao homem preso.

A situação se torna ainda mais agravante quando se trata de detentas mães ou gestantes na prisão, pois o espaço adequado para a vivência desse momento tão delicado na vida da mulher determina um papel muito crítico na vida da mãe e da criança. Muitas mães sofrem de problemas pós-parto com obstrução de pontos de cesárea devido à má acomodação da reclusa. Em outros casos, a pressão psicológica incide em traumas na vida da mulher.

Com base no marco legal da Primeira Infância, que dispõem informações sobre as implementações de Políticas Públicas para a Primeira Infância, no decorrer do ano de 2016, a Presidenta Dilma Roussef sanciona a referida – Lei nº 13.257/16, que traz alteração a respeito do problema da mulher encarcerada. A lei altera o estatuto da criança e do adolescente (lei nº8.069/90), que possibilita a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar (BRASIL,2016).

Contudo, somente no dia 20 de fevereiro de 2018, a 2ª turma do Superior Tribunal Federal (STF) decidiu sobre o Habeas Corpus nº 143.641, sendo a decisão solicitada pelo coletivo de advogados de Direitos Humanos e pela Defensoria Pública da União, através do marco legal da 1ª Infância. Nessa ocasião, ampliou-se a possibilidade da prisão domiciliar, ou seja, uma prisão alternativa à prisão comum. No texto original do Habeas corpus nº143.641 consta:

No dia 20 de fevereiro de 2018, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal decidiu sobre o habeas corpus nº 143.641, o que se tornou um julgamento histórico devido à sua complexidade. O mesmo foi impetrado pelo Coletivo de Advogados de Direitos Humanos e pela Defensoria Pública da União, bem como pelo defensor público-geral. O Habeas Corpus teve como pacientes as mulheres submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário brasileiro, que se encontram em condição de gestantes, de puérperas ou de mães com filhos de até 12 anos, sob sua responsabilidade, a conversão de prisão cautelar em prisão domiciliar, valendo dizer, ainda, que não é cabível a mulheres que tenham cometido crimes graves (STF, 2018).

A decisão, sendo válida para aquelas mães que necessitam cuidar de seus filhos menores de até 12 anos em sua residência, pode ser relacionada também à inexistência do cônjuge e de parentes conhecidos ou vivos e às crianças com deficiência física, psíquica ou outras patologias graves, sendo tais critérios favoráveis à concessão do benefício. No que diz respeito ao aleitamento materno é fundamental a adoção de medidas necessárias para facilitar a nutrição das crianças. O contato com a mãe nos primeiros 6 meses é muito importante para o desenvolvimento afetivo da criança com a mãe. “O ato de amamentar trata-se de um momento único para estabelecimento dos laços entre a mãe e seu filho (PASTORAL CARCERÁRIA, 2018, p. 5).

Muitas mulheres entram na vida do crime por iniciativa do parceiro ou para o provimento do próprio sustento e de seus filhos. Quando se trata do tema da mulher encarcerada, foi possível notar durante a pesquisa que a maioria das detenções estão relacionadas com o crime de tráfico de drogas. Antigamente, homens ofertavam uma condição de vida ou trabalho para essas mulheres devido a elas passarem despercebidas diante das autoridades policiais.

Mais uma vez, fica provado o quanto as Políticas Públicas precisam avançar, de fato, no sentido de incluir a pauta do feminino na resolução de casos específicos, para além da padronização do já estabelecido legado masculino. É necessário criar políticas que, efetivamente, possam servir na garantia de dignidade da mulher encarcerada. Embora o Habeas Corpus apresente um avanço, ainda é inconsistente em muitas penitenciárias.

3.4 Ressocialização da mulher encarcerada

Michel Foucault (1999), preleciona que a aplicação da pena privativa de liberdade é falha, pois a detenção provoca a reincidência. Depois que os detentos saem da prisão, há mais chances do que antes de voltar para ela, sendo que boa parte dos condenados são antigos detentos. As mulheres que cumprem penas privativas de liberdade são, em sua maioria, jovens advindas de situações de extrema vulnerabilidade social. São mulheres com uma baixa escolaridade e dificuldades de acesso a garantias de direitos à cidadania. Em torno da discriminação social da presa, as violações de direitos continuam existindo e se o objetivo for punir, ao invés de ressocializar, não irá promover melhorias, fazendo com que os direitos à dignidade humana sejam feridos.

O objetivo da ressocialização está ligado ao processo de reeducação social, ou seja, ligado às visões de reeducar, reformar, reintegrar alguém à sociedade. Na concepção de Bitencourt (2001) “[...] o objetivo da ressocialização é esperar do delinquente o respeito e a aceitação de tais normas com a finalidade de evitar a prática de novos delitos”. (BITTENCOURT, 2001, p. 139).

Ainda na visão de Bitencourt, o trabalho pode ser desenvolvido dentro ou fora da vida intramuros, ou seja, o trabalho prisional além de ser remunerado, tem a finalidade educativa, evitando a ociosidade em ambiente prisional. Então, embora seja um benefício, o trabalho de ressocialização é também uma maneira de passar o tempo, ajudando a detenta na redução da pena.

O sentido de ressocialização no sistema prisional deve ser o de reinserção social, de modo a ajudar a detenta a ressocializar. Contudo, uma boa parcela da sociedade acredita que trancafiar criminosos na prisão seja a solução. Já há algum tempo, tem-se apostado nas chamadas “penas alternativas” que, no Brasil, vão desde a prestação de serviços à comunidade até o pagamento de multas.

A procuradora Valderez Abbud explica: “penas alternativas só são possíveis para crimes mais leves, em que a pessoa não seja a representação de um perigo social, autor de crimes hediondos ou crime praticado com violência contra as pessoas” (ABBUD, 2013). Isto é, o ato pelo qual o juiz condena a presa primária não perigosa à pena de detenção de curta duração, suspende a execução dela, ficando sentenciado em liberdade sob determinadas condições.

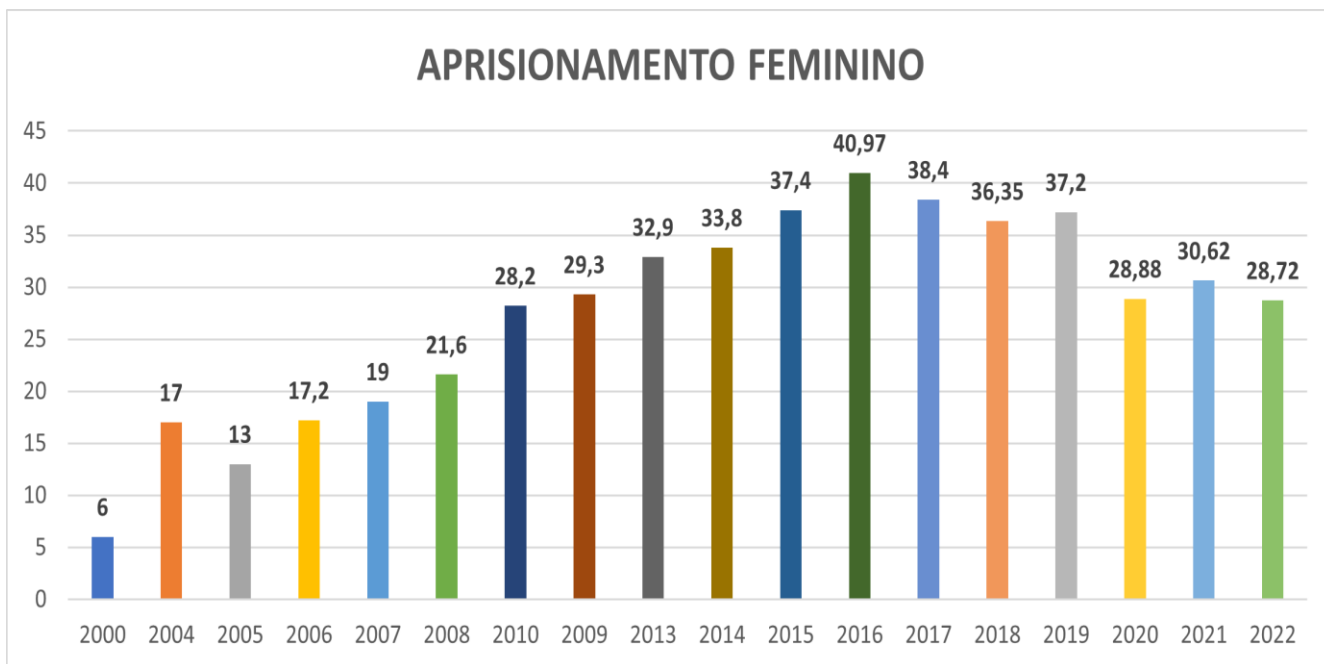
4. Resultados

O estudo teve sua ideia inicial centrada na necessidade de abordagem do tema, devido a sua insuficiência, que nos levou a um levantamento de dados gerais em termos nacionais, para um desenvolvimento da breve análise de tais dados, a fim de pensar em possíveis fontes para soluções de ressocialização.

Desde 1985 estão sendo pensadas maneiras de melhorar as condições do cárcere feminino, pois nesta época as mulheres não tinham acesso a atendimentos fundamentais necessários para conviver em sistemas prisionais. Com o decorrer dos anos, isso foi sendo implementado, mas essas condições não são satisfatórias, existindo ainda escassez de profissionais de saúde e medicamentos, por exemplo, entre outros fatores, segundo TEIXEIRA (2017).

No Brasil, de acordo com o levantamento de informações penitenciárias (INFOPEN), no período de julho a dezembro de 2021, a população de aprisionamento feminino era de 30.625 detentas. Já no período de janeiro a junho de 2022, conforme a Figura 1 abaixo demonstra, buscamos comparar os dados que houve um déficit de mulheres detidas resultando em um total de 28.699 detentas, permitindo questionar sobre os fatores que levaram a essa possível redução no número.

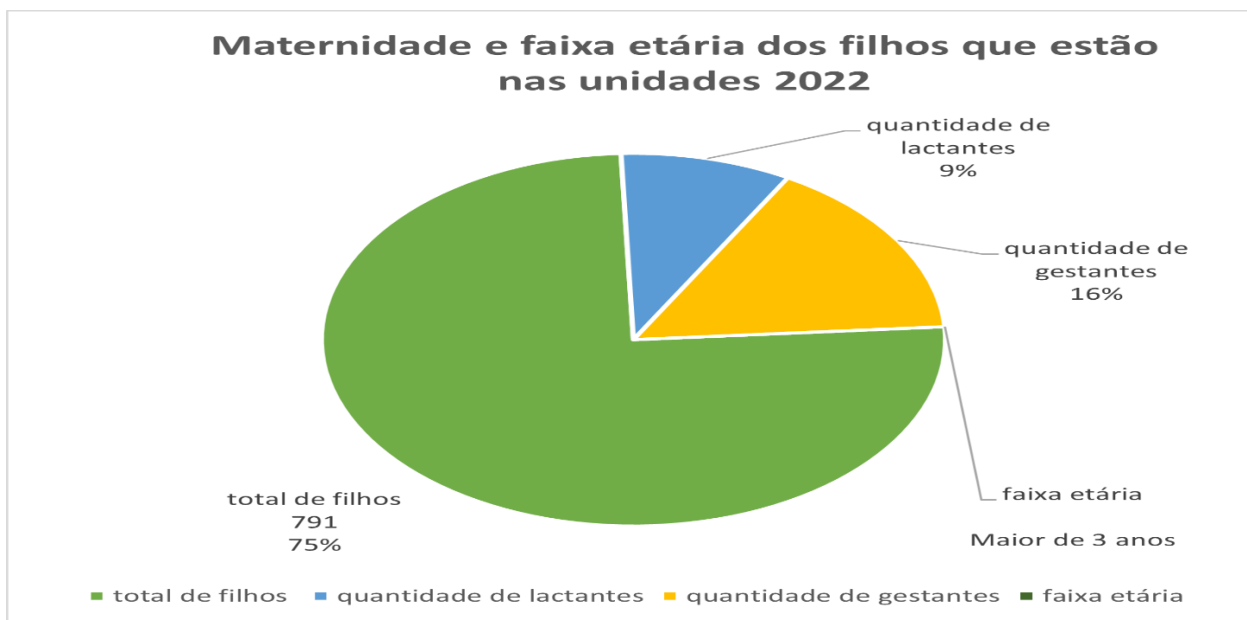
Figura 1 - Mulheres privadas de liberdade no Brasil em 2022



Fonte: Levantamento de informações Penitenciárias-INFOPEN, janeiro/2022 à junho/2022

No período de 2021, foram levantados dados quantitativos que apontam a existência de 990 filhos, 85 lactantes, 159 gestantes/parturientes nas penitenciárias femininas brasileiras sendo 76,16% dos filhos com a faixa etária maior de 3 anos de idade, conforme apontado no subitem acerca das Políticas Públicas, no referencial teórico desta pesquisa. Por outro lado, na Figura 2 que segue abaixo, observa-se que esse número reduziu em 2022, comparado ao ano de 2021, passando a existência de filhos de 990 para 791. Em contrapartida, houve um pequeno aumento de 85 para 93 lactantes, e um gradativo aumento de 159 para 164 gestantes/parturientes.

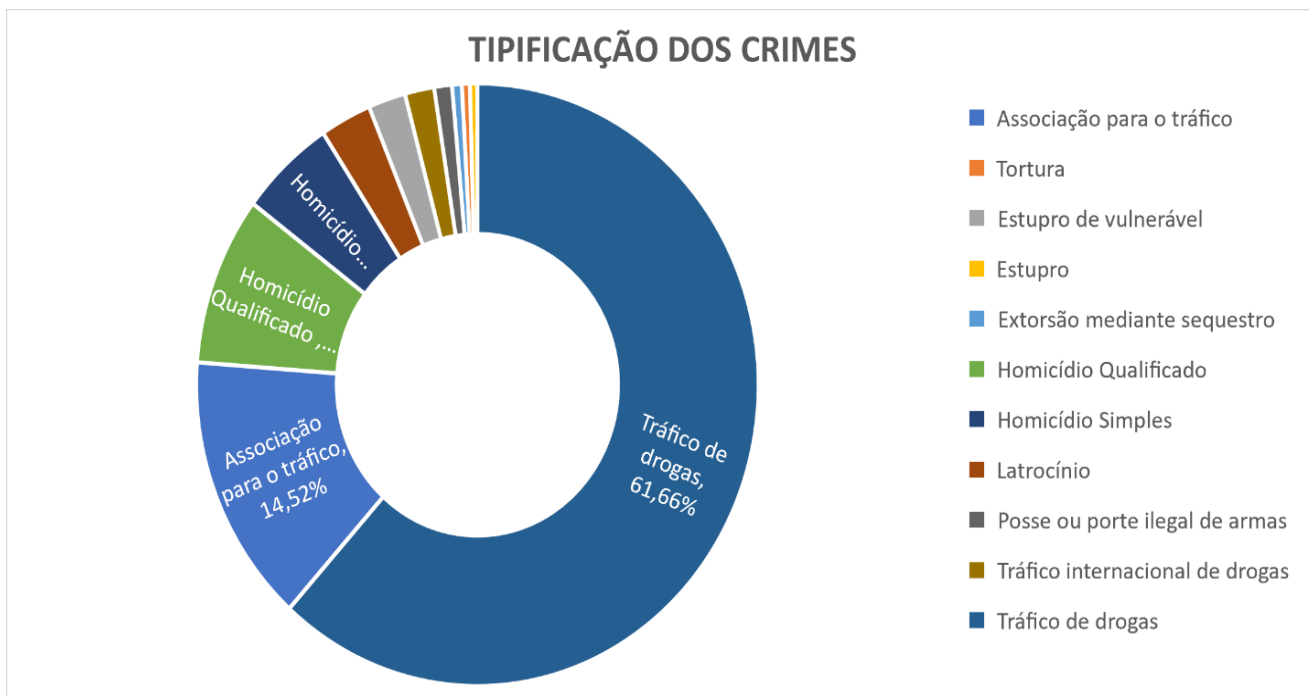
Figura 2 - Maternidade e faixa etária dos filhos que estão nas unidades 2022



Fonte: Levantamento de informações Penitenciárias-INFOPEN, janeiro/2022 à junho/2022

As mulheres acusadas de diversos delitos, muitas vezes crescem em ambientes propícios para o envolvimento em atividades ilícitas e não dispõem de meios ou de capital social para gerar alternativas. Nesse decurso, podemos apontar que o tráfico é um dos crimes mais cometidos por mulheres encarceradas. Como referenciado na Imagem 3, a associação para o tráfico gera em torno de 61,66% do aprisionamento feminino. Antigamente, isso se dava devido à companhia de seus cônjuges, na necessidade de colaborar na comercialização do tráfico. Atualmente, nota-se que muitas mulheres entram no mundo do tráfico a fim de lucratividade em curto período.

Figura3 - Tipificação dos crimes



Fonte: Levantamento de informações Penitenciárias-INFOPEN, janeiro/2022 à junho/2022

De acordo com tais dados descritos nas três imagens acima, pode-se notar que a redução do número de presas de 2021 para 2022 se deve hipoteticamente em partes, ao fato de o STJ ter adotado algumas resoluções para conter a pandemia nas prisões, como conceder Habeas Corpus coletivo a todos os presos que estão em liberdade provisória, mas que na ocasião não portava de valor monetário para arcar com fiança. Outro fator relevante foi a questão crítica que a pandemia acabou causando, que foi atrasar muitos processos que obrigou juízes a libertarem presas provisoriamente. (MADEIRO, 2022).

Em relação ao aumento do número de encarceradas gestantes de 2021 para 2022, uma das explicações se deve ao fato de muitas detentas utilizarem o sistema a favor da liberdade, ou seja, por serem conhecedoras dos direitos que o Habeas Corpus nº 143.641 disponibiliza, muitas detentas engravidam nas visitas íntimas a fim de serem postas à liberdade condicionada. Caberia, obviamente, maiores desdobramentos com respeito a tais análises, porém focamos apenas nestes dados e conclusões levantadas, devido à pesquisa buscar enfatizar a importância do processo de ressocialização.

Sobre as medidas que o Estado está tomando quanto à ressocialização, então, podemos ter como exemplo o Estado do Mato Grosso, que possui projetos a fim de proporcionar às detentas

qualificações profissionais e educacionais. Entre tais projetos, podemos citar o da Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May, em Cuiabá.

Nesta instituição, foi lançado o projeto “Reconstruindo Sonhos” em novembro de 2021. A finalidade do projeto é fortalecer a reinserção social das educandas e a redução da reincidência criminal, por meio da qualificação e oportunidade de cursos. Através da oferta de encontros, a fim de propiciar conhecimento profissionalizante, são ofertados cursos de cabelereira, entre outros. (SESP- MT,2021).

O projeto é uma iniciativa do Ministério Público do Mato Grosso e conta com parceria da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP-MT), Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso (OAB-MT), Fundação Nova Chance (FUNAC), Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário (GMF), Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECITECI) e Instituto Ação Pela Paz.

Em 2022, seguindo o âmbito do fortalecimento da reinserção, foi lançado outro projeto na mesma Penitenciária Feminina da capital do Estado, denominado “Telharte”, que objetiva a criação de arte em telhas. A ideia principal do projeto é que as detentas aprendam a fazer artesanato em telhas e aprendam a vender o produto através de palestras de empreendedorismo e marketing digital. Posteriormente, o projeto será levado para todos os demais municípios que têm unidades femininas no Estado do Mato Grosso (MORAIS, 2022).

Com os “resultados” da presente pesquisa fica claro, portanto, certa escassez de material disponível sobre o tema, sobretudo no Estado do Mato Grosso e a necessidade de aprofundamento em mais investigações nessa perspectiva, que atribui originalidade a nosso trabalho, apesar do desafio de desenvolvê-lo. Espera-se que a breve análise aqui apresentada possa servir de base para outras pesquisas neste campo, bem como incentivo para seu futuro desdobramento.

5 - Discussão

A discussão tem como norte compreender as mudanças que ocorreram no sistema prisional feminino brasileiro nos últimos anos. De acordo com a base de Dados do INFOPEN (2021, 2022), e narrativas de autores que fortaleceram a pesquisa, através de dados levantados de estudos que já foram feitos por essa temática, constatamos que os autores fizeram uma reflexão extremamente pertinente ao nosso tema sobre as questões de tratamento da mulher no sistema prisional, igualdade das cadeias femininas, ressocialização da encarcerada e condição do “ser mulher” aprisionado.

Assim, o presente estudo buscou, de alguma forma, entender o ser mulher na prisão, compreender as mudanças que a encarcerada passa ao adentrar o sistema prisional e como o estudo pode surtir

algum efeito para a melhoria da mulher presa. Trata-se de levantar hipóteses de como resolver a problemática da detenta e de como ela pode ter seus direitos usufruídos e não violados.

Segundo os autores estudados, a punição em forma de repressão e castigo atrapalha a compreensão do real significado do ato de ressocializar, para ser, de fato, um preparo para o viés sociocultural, a que estamos inteiramente de acordo.

Rememorar autores como o do filósofo Michel Foucault nesse estudo é essencial, pois serve como contexto fundamental para pensar a situação de mulheres, em que, desde a base dos estudos mais longevos, ocorreram poucas mudanças no que se refere ao encarceramento feminino.

No Brasil, a forma de punição pode até ter mudado, mas nas entrelinhas da Lei muita coisa tem que ser feita e o que discutimos é que tais mudanças devem ser no sentido de desenvolver Políticas Públicas, com o real papel ressocializador, fomentando novas condutas diante da presente realidade do sistema carcerário, bem como fornecendo maiores dados para o desenvolvimento de pesquisas nessa direção.

6- Conclusão

A conclusão da presente pesquisa se apresenta a partir da consideração de que a ressocialização é fator extremamente necessário, tanto para a reinserção social da detenta, como para evitar o risco de reincidência no mundo do crime. Apesar do Sistema Prisional brasileiro atual estar longe de ser feito para ressocializar, é necessário um trabalho de capacitação nas penitenciárias, para que todos os envolvidos, administrativamente, sejam capacitados para a inserção dos indivíduos nos pós pena.

Sendo assim, o sistema, a sociedade e a pessoa detenta necessitam trabalhar em conjunto, a fim de efetivarem medidas sólidas de ressocialização, tal como algumas demonstradas nos “resultados” desta pesquisa.

Quanto às garantias penais que o Estado oferece, um marco significativo seria uma estruturação padrão de direitos e garantias da detenta. Assim, não é a detenta que deve entrar com recursos através de serviços advocatícios para usufruir dos seus direitos, mas o Estado que deve fazer valer a Lei e ofertá-los com todas as garantias, bem como é ofertado o dever de cumprimento de pena no ato do aprisionamento.

No que diz respeito à mulher gestante, é notório que as prisões femininas não possuem adequação estrutural física, psíquica e social para comportar as necessidades de uma mãe com sua criança e no momento que a mulher mais necessita de apoio na vida, sofre com desamparo e descaso por parte do Estado. Ou seja, a criança acaba sendo penalizada junto com sua mãe, infringindo a Lei que diz respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente. No entanto, existem leis ordinárias que asseguram o direito e proteção da mulher em situação de cárcere.

Há uma necessidade urgente de transformação no sistema carcerário feminino, bem como uma adaptação estrutural física nos presídios. Há também uma falha no funcionamento das penitenciárias, desde o princípio da história das prisões. No contexto para a elaboração de ações transformadoras, pouco se tem feito, ao contrário disso, utiliza-se da repetida história de punições, ao invés de ressocializar, o que evidencia uma série de transtornos à presidiária.

Portanto, conclui-se que, diante de uma precariedade no que se refere às políticas públicas, pois o sistema não atende de forma básica as encarceradas, tais políticas devem ser voltadas para a presidiária, para que ela possa cumprir sua pena com dignidade e com condições de reinserção na sociedade. Um olhar humanizado com respeito ao sistema carcerário feminino é necessário, a fim de repensar a condição da mulher e seu ser como agente de transformação social.

7 Agradecimentos

Ao meu querido tio professor Eptácio (in memoriam), cujo empenho em me educar sempre veio em primeiro lugar. Aqui estão os resultados dos seus esforços, com muita gratidão.

Agradeço imensamente a todos meus colegas de curso sem exceção, vocês foram maravilhosos. Afinal, não é todo dia que passamos por uma pandemia tão devastadora e nos mantemos firmes, algumas vezes fracos, mas nunca vencidos. Meu muito obrigada.

À querida orientadora Dra. Nayara Borges Reis, que me orientou tão bem. Agradeço a dedicação, paciência e por acreditar em mim. Mesmo com o tempo tão escasso, sempre demonstrou muito afeto e carinho pelo trabalho de conclusão de curso. Sempre elevando comentários e me propiciando boas temáticas para a leitura.

A todos os professores, o sentimento que fica é o de gratidão.

Ao meu companheiro Lauro Ross, que por diversos momentos me auxiliou e me motivou a continuar os estudos. Muito obrigada.

Agradeço ao ex-prefeito José Elias Fernandes e sua esposa Mara Nei, por terem acreditado que eu era capaz, em meados de 2017, quando me deram uma oportunidade de conhecer as repartições da Administração Pública e, conseqüentemente, apaixonar-me pela Gestão Pública.

Enfim, agradeço a todos que diretamente e indiretamente contribuíram para que eu pudesse chegar até aqui.

8 Referências

ABBUD, Valdez. Revista do Movimento do Ministério Público Democrático. Ano VIII – nº 36. **Medidas de apoio à ressocialização do preso.** Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/medidas-de-apoio-a-ressocializacao-do-preso/115963>. Acessado em: 26 de novembro de 2022.

ALBUQUERQUE Jr. Durval Muniz de. Masculino/Masculinidade. In: COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antônio (Org.). **Dicionário crítico de gênero.** Dourados, MS: Ed: UFGD, 2015, p. 434 – 441.

ALMEIDA, Tânia Mara; BANDEIRA, Lourdes. **Políticas públicas destinadas ao combate da violência contra as mulheres – por uma perspectiva feminista, de gênero e de direitos humanos.** In: BANDEIRA, Lourdes; ALMEIDA, Tânia Mara et. Ali. (orgs.). Violência contra as mulheres: a experiência de capacitação das DEAMs da Região Centro-Oeste. Brasília, Cadernos AGENDE, No. 5, dez/2004.

ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. **Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. 2011. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Acessado em 20 de outubro de 2022

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 3.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Saraiva, 2001.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL. **PLANALTO LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016**. Brasília: Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm> Acessado em: 19 de novembro de 2022.

BRASIL. Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL). **Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil**. 2007. Disponível em: ([Microsoft Word - Relat\363rio_OEA_vers\343o definitiva sem fotos.doc](http://carceraria.org.br)) (carceraria.org.br)> Acessado em: 19 de novembro de 2022.

DENZIN, Norman; LINCOLN, Yonna. **O Planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. Porto Alegre: Artmed, 2006, p. 15-41.

FOUCAUL, Michel: **Vigiar e punir: História da Violência nas Prisões**. 27ª Edição. São Paulo: Editora Vozes, 1987.

FOUCAUL, Michel: **Vigiar e punir: Nascimento na Prisão**. 20ª Edição. São Paulo: Editora Vozes, 1999.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. Atlas: São Paulo, 2007.

INFOOPEN, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. **Aprisionamento feminino**. Período de julho a dezembro de 2021. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjY2M2UzMWMtZmJkOS00YjhlLWFmMGEtZGVmODM4YTE0MjIiwiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>> Acessado em: 17 de agosto de 2022.

MADEIRO, Carlos. **Sob Bolsonaro, país tem queda no número de presos pela 1ª vez em um governo**. Uol notícias. 2022. Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/colunas/carlos-madeiro/2022/11/14/sob-bolsonaro-pais-tem-queda-no-numero-de-presos-pela-1-vez-em-uma-gestao.htm>> Acessado em: 25 de novembro de 2022.

MORAIS, Protásio. **Penitenciária Feminina Ana Maria de Couto Recebe Projeto de Capacitação e Empreendedorismo**. Cuiabá, 2022. Disponível em: <<http://www.secel.mt.gov.br/-/19052149-penitenciaria-feminina-ana-maria-do-couto-recebe-projeto-de-capacitacao-e-empreendedorismo>> Acessado em: 20 de novembro de 2022.

NASCIMENTO, Raul Victor Rodrigues do; GUIMARÃES, Ryanny Bezerra. **A Violação dos Violadores: Um Estudo Acerca das Causas e Consequências do Estupro Carcerário de**

Estupradores no Brasil. Revista Transgressões: Ciências Criminais em Debate, Natal, v. 2, n.2, p.117139, 2013. Disponível em: <http://www.revistatransgressoes.com.br/downloads/ed_02.p> Acesso em: 18 de outubro de 2022.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Mães no cárcere:** Observações técnicas para atuação profissional em espaços de convivência de mulheres e seus filhos. São Paulo: Pastoral Carcerária, 2018, p 5.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Relatório Sobre Tortura:** uma experiência de monitoramento dos locais de detenção para prevenção da tortura. São Paulo: Pastoral Carcerária, 2010.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam:** A brutal vida das mulheres – tratadas – como homens nas prisões brasileiras. Rio de Janeiro- RJ: Editora Record Ltda. 1ª Edição. 2015.

SESP – MT, Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso. **Projeto reconstruindo Sonhos.** 2021. Disponível em: <<http://www.sesp.mt.gov.br/-/18465195-projeto-reconstruindo-sonhos-e-implantado-no-centro-de-ressocializacao-de-cuiaba>> Acessado em: 19 de novembro de 2022.

STF, Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus 143.641/SP** – São Paulo. **Rel. Min. Ricardo Lewandowski. Pesquisa de Jurisprudência. Acórdãos, em 2018.** 34 Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143641final3pdfVoto.pdf>> Acessado em: 27 de outubro de 2022.

TEIXEIRA, Marlene; et al. **Saúde da mulher encarcerada: uma proposta de intervenção, amor e vida.** Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, [S.l.], p. 1659-1673. ISSN 1982-5587 jul-set, São Paulo, 2017.

8